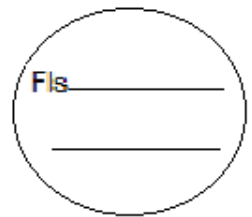




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA JANAINA ATHOUGUIA TEODORO ROCHA.

**CONTRATO Nº 033/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente à Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro - MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **JANAINA ATHOUGUIA TEODORO ROCHA**, com sede na Rua Sebastião Contin, 347, Novo Horizonte, Rodeiro, Estado de Minas Gérias, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 22.165.030/0001-90, neste ato representada pela sua administradora a Sra. Janaina Athouguia Teodoro Rocha, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG11481502, inscrito no CPF sob o nº 048.731.186-89, residente e domiciliado à Rua Sebastião Contin, 347, Novo Horizonte, Rodeiro, Estado de Minas Gérias, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a Contratação de monitor(es) para prestação de serviços dos projetos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para: aula de aeróbica nos projetos sociais Agita Rodeiro, Agita Rodeiro na Melhor Idade e aula do Projeto Social de Ginástica Artística, conforme Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O do contrato será conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		JANAINA ATHOUGUIA TEODORO ROCHA, CNPJ 22.165.030/0001-90			TOTAL	22.800,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
1	397332	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA PARA AULA AERÓBICA NOS PROJETOS SOCIAIS AGITA RODEIRO E AGITA RODEIRO NA MERLHOR IDADE	10,00	UNID.	1.140,00	11.400,00
2	397333	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA PARA AULA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA NO PROJETO SOCIAL GINÁSTICA ARTÍSTICA	10,00	UNID.	1.140,00	11.400,00

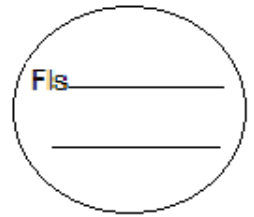
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto a **Receita Federal, FGTS e Trabalhista**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.10.00.008.241.052.2040.33903900

02.10.00.008.244.071.2113.33903900

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – São Obrigações da Contratada:

6.2.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.2.2 – Assumir todos os insumos, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, estadia, encargos sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente a prestação de serviços cotados.

6.2.3 – Os monitores deverão apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, caderno de ponto e lista de presença dos alunos dos projetos, para a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.2.4 - Os monitores serão responsáveis pela manutenção dos materiais, equipamentos e uniformes utilizados nos projetos;

6.2.5 - Os monitores, juntamente com a coordenação do CRAS, serão responsáveis pelo planejamento das aulas, bem como a divisão por faixa etária, quando for necessário;

6.2.6 – Os monitores deverão buscar meios de divulgar os Projetos, através de apresentações quando solicitadas ou não, ou outros meios;

6.2.7 – Deverá apresentar disponibilidade para comparecer as reuniões quando solicitadas;

6.2.8 – Apresentar disponibilidade para viagens e apresentações, quando solicitadas.

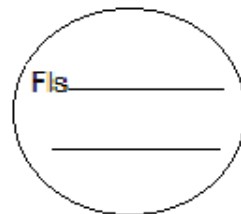
6.2.9 – Quando necessárias viagens e apresentações realizadas por cada projeto deverão ser acompanhadas pelo monitor;

6.2.10 – Os monitores devem manter constante contato com a Equipe do CRAS, para averiguar possível vulnerabilidade dos alunos, ficando atentos às demandas por encaminhamento que possam vir a ocorrer durante o trabalho com os usuários do Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.2.11 - Sempre que for identificada alguma situação que necessite acompanhamento diferenciado, o monitor deverá acionar a equipe técnica do CRAS.

6.2.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preço no decorrer do contrato, somente se houver interesse em Aditivar, utilizando para calculo de reajuste do índice do INPC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 10% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não execução dos serviços.

**III** - Multa de 1% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não execução dos serviços.

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

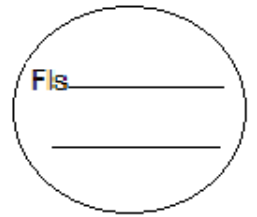
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 11 de Março de 2020.

Luiz Antonio Medeiros  
**Prefeito Municipal - Contratante**

Janaina Athouguia Teodoro Rocha  
**JANAINA ATHOUGUIA TEODORO ROCHA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_